

nº 59



ARQUIVADO EM:

19/6/18

Assinatura

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 059/2016

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARA REJANE SALDANHA DA COSTA.

DATA REFEITA EM: 25/04/2018

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



RECEBIDO
Em 10 / 07 / 2016
Às 09:13 horas
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n° 059 / 2016

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de "Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas".

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública.

Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 10 / 08 / 2016

Sala das Sessões em 10 de Agosto de 2016

[Assinatura]
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa preparar os alunos do ensino médio a fazer uma escolha profissional, subsidiando-os com referências teóricas e ferramentas metodológicas que lhes permitam interpretar as qualidades do mundo do trabalho e assim efetuar uma escolha com maior segurança.

A proposta de orientação vocacional profissional é muito importante considerando que há uma grande quantidade de jovens que, ao terminar o ensino médio, carecem de uma orientação para efetuar uma escolha profissional. É lamentável dizer que esta é uma realidade que permeia a maioria dos jovens, neste caso, os concluintes do ensino médio. Esta questão deve ser trabalhada com esses indivíduos a fim de proporcionar a eles a possibilidade de conhecer as profissões e assim poder fazer a escolha consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954

=====

Projeto de Lei nº 059/2016
Autor: Mara Rejane Saldanha da Costa

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 059/2016, que cria programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências, deverá, tal projeto ser dado continuidade nesta casa, uma vez que trata-se de proposições de iniciativa de vereador reeleito, nos termos do Inciso I, do Art. 135 do Regimento Interno.

“Art. 135: Encerrando a sessão legislativa, as proposições cuja deliberações definitiva não tenha ocorrido serão arquivadas, exceto:

I – as proposições de iniciativa de vereador Reeleito;

Determino o prosseguimento do Projeto de Lei nº 059/2016, em razão do disposto acima.

Câmara Municipal de Caicó, 10 de janeiro de 2017.


ODAIR ALVES DINIZ

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Despacho

*Encaminho o presente
projeto para Comissão
de Justiça e Redação
para emissão de parecer.*


Odair Alves Diniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.240/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CHEFIA DE PLENÁRIO - SCM

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que o **Projeto de Lei nº 059/2016**, de autoria do Vereadora Mara Rejane da Costa Saldanha, teve seu recebimento nesta Secretaria, dia 10/08/2016, tendo sido deliberado em plenário dia 10/08/2016, sem parecer da Procuradoria Jurídica e não mais seguiu seus trâmites legais, achando-se até a presente data paralisados, sem nenhuma justificativa plausível.

O referido é verdade. Dou fé.

Caicó-RN, 24 de abril de 2018.

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO

Chefia de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

24/04/2018

Projeto de Lei nº **059/2016**

Autor (a): Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2016, de autoria da Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**, o qual cria o “Programa de Teste Vocacional” para os alunos das escolas públicas, no âmbito do Município de Caicó.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade, o mencionado projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer técnico.

Não se exigindo maiores debates, ou aprofundamento sobre sua matéria, restou-se desnecessária a remessa do Projeto de Lei em tela às outras Comissões, motivo pelo qual passa-se direto ao parecer técnico necessário.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizando a proposição em destaque, verificamos a obediência aos requisitos formais de técnica legislativa, estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus artigos 126, e 137.

Ao tratarmos, num segundo momento, da competência legislativa, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que realizada por Vereadora legalmente empossado nesta Casa Legislativa, em pleno exercício de seu mandato, atendendo, assim, às disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN. Seguidamente, verifica-se que a matéria discutida no projeto de lei em análise não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa privativa do Poder Executivo municipal, previstas no artigo 40, incisos I, II, e III, também da LOM. Concluindo, compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre as matérias que interessam ao município, em caráter suplementar ao Estado, e à União, consoante o artigo 30, incisos I e II, da *Carta Magna*, e conforme preconizado no *caput* do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, ao analisarmos o mérito da matéria abordada pelo projeto de lei em análise, entendemos não só pela sua licitude, como pelas grandes benesses concedidas aos alunos das Escolas Municipais. Ainda, em breve pesquisa às legislações municipais de vários Municípios do nosso país, é matéria pacificada a aplicação dos mencionados testes vocacionais, bem como acabamos por confirmar a atribuição das Câmaras Municipais na proposição da matéria objeto do presente Projeto de Lei.

Sem onerar os cofres públicos, e visando auxiliar os estudantes do nosso Município, o Projeto de Lei em análise merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

III – CONCLUSÃO

Logo, ante o respeito à técnica legislativa necessária, a competência legislativa da Vereadora autora do projeto, e a legalidade da matéria proposta, a Comissão de Justiça e Redação, sem ressalvas, conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 059/2016, de autoria da Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**.

Remeta-se o mencionado projeto, anexando este parecer, à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para fins de aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de abril de 2018.


Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente


Vereador Zaquêu Fernandes Gomes – **PHS**

Membro

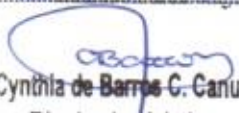
Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro

APROVADO EM:

25 / 04 / 2018,

na 208ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros G. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei N° 026/2018 – CMC
Projeto de Lei N° 059/2016
Autoria: **Mara Rejane Saldanha da Costa**
Aprovado em **25/04/2018**
Sem emenda

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: **27/04/2018**

Dina Farias

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa ☒ Sanção tácita. Data: _____
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: _____
Reenvio à prefeitura para promulgação em: **24/4/18**. Ofício n° _____ Recebido por: _____
Promulgada Lei N° **5098** Data **19/06/18** pelo: () Prefeito ☒ Presidente da Câmara. _____
Obs.: _____

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação após emenda)

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de “Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – Os testes a que se referem o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública

Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de abril de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.098 de 19 de junho de 2018.

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das escolas públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de “Teste Vocacional para Alunos das Escolas Públicas”.

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas do Município obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro – As teses a que se referem o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública

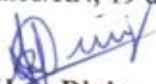
Parágrafo Segundo – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta lei, são da responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de junho de 2018.


Odair Alves Diniz
Presidente